



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

1

## **ESTATUTO SOCIAL DA COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA**

### **CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, SEDE, REPRESENTAÇÃO E FORO**

Art. 1º - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB, fundada em 19 de abril de 1989, e registrada sob o número 5.881 no Livro A número 41 em 31/01/1992, é uma associação indígena, de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidário, nem distinção de credo, povo, classe, orientação sexual e gênero, que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor; sua duração é por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Manaus - AM.

§1º - A Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, cuja sigla é COIAB, é de propriedade exclusiva da mesma e somente poderá ser utilizada mediante autorização expressa da sua Coordenação Executiva e do seu Conselho Deliberativo. O uso indevido da sigla da organização, seja por parte de terceiros ou por membros internos, para fins comerciais, políticos ou de qualquer outra natureza, sem a devida autorização, constituirá infração sujeita a medidas disciplinares, conforme estabelecido neste Estatuto e no regimento interno.

§2º - A COIAB poderá abrir filiais em outras cidades dos estados da Amazônia brasileira, Distrito Federal e no exterior, para melhor exercício de sua missão.

§3º - A COIAB poderá manter colaboradores indígenas da Amazônia Brasileira em Brasília - Distrito Federal, com o objetivo de facilitar a interlocução com órgãos governamentais, instituições públicas e privadas, e demais entidades pertinentes aos interesses dos povos indígenas da Amazônia nos termos do artigo 3º, I, do presente Estatuto.

§4º - A COIAB tem como missão defender direitos territoriais, culturais, ambientais, sociais, saúde, educação, sustentabilidade e economia indígena, entre outras demandas dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira, considerando as suas diversidades e visando sua governança autônoma.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINS**

Art. 2º - A COIAB tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como determina a legislação vigente, especificamente:



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

2

- I – Fortalecer a organização social, cultural, econômica e política dos Povos e Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira de maneira coordenada e unificada;
- II – Fortalecer a autonomia e a autodeterminação dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira;
- III – Coordenar e representar os povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira em nível nacional e internacional;
- IV – Apoiar a atuação dos articuladores regionais;
- V – Promover o desenvolvimento de programas de sustentabilidade econômica indígena em parceria com povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira, com base na economia tradicional e específica de cada povo;
- VI – Estimular e apoiar as iniciativas de desenvolvimento socioeconômico sustentável dos povos indígenas visando garantir a efetividade do direito ao usufruto exclusivo das riquezas dos territórios indígenas que lhes pertence;
- VII – Fortalecer e apoiar estratégias e iniciativas para assegurar às presentes e futuras gerações a diversidade cultural e a biodiversidade existente nos territórios indígenas;
- VIII – Formular estratégias, parcerias de cooperação técnica e financeira com Organizações Indígenas Nacionais e Internacionais e organismos de cooperação;
- IX – Promover ações e acompanhar política e juridicamente, conjuntamente ou por suas organizações de base, a demarcação, ampliação, regularização e garantia dos territórios indígenas;
- X – Apoiar os povos e organizações indígenas nas ações de requisição de restituição de bens de origem culturais ou tradições dos povos indígenas;
- XI – Promover ações judiciais, incentivar e apoiar a proteção e a defesa dos direitos e garantias dos povos indígenas e seus territórios;
- XII – Organizar e participar de debates sobre a sustentabilidade da Amazônia Brasileira, para obter resultados sociais justos e de maneira equilibrada, respeitando o patrimônio ambiental, tradicional, cultural e milenar dos povos indígenas;
- XIII – Promover a divulgação de informações, relativas à realidade dos Povos Indígenas da Amazônia Brasileira;
- XIV – Promover iniciativas que assegurem o respeito à organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e todas as demais formas de manifestação cultural dos povos indígenas;
- XV – Apoiar e incentivar a educação socioambiental visando garantir que o meio ambiente dos territórios indígenas continue sendo ecologicamente equilibrado para garantir o bem-estar físico, econômico e sociocultural da presente e futuras gerações dos povos indígenas;
- XVI – Promover, garantir e apoiar qualificação e formação técnica e política aos povos e organizações indígenas nas diversas áreas de seu interesse;
- XVII – Apoiar e promover o protagonismo da juventude e das mulheres indígenas nos espaços regionais, nacionais e internacionais;
- XVIII – Promover ação civil pública e toda e qualquer medida judicial cabível com a finalidade de defender bens e direitos sociais dos povos indígenas, coletivos ou difusos, relativos ao meio ambiente, território e ao patrimônio cultural, material e imaterial;
- XIX – Prestar assistência jurídica para orientar e defender os direitos individuais e coletivos dos povos indígenas, o meio ambiente e o patrimônio cultural, material e imaterial;



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

3

- XX – Assessorar as organizações indígenas a fim de garantir o fortalecimento institucional e organizacional do movimento indígena amazônico;
- XXI – Acompanhar o processo de delimitação das terras indígenas, garantindo a definição da área de proteção de entorno;
- XXII – Apoiar para que as áreas de sobreposição de unidades de conservação em terras indígenas sejam destinadas a posse permanente dos povos indígenas;
- XXIII – Apoiar, articular e assegurar a promoção de continuidade e ampliação da política de inclusão dos povos indígenas nas universidades públicas e privadas, garantindo respeito à diversidade cultural;
- XXIV – Articular e apoiar políticas de proteção que garantam os direitos territoriais dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato;
- XXV – Fortalecer, promover e apoiar a incidência indígena nos espaços de debate, poder e de decisão sobre as políticas climáticas e biodiversidade;
- XXVI - Defender o direito dos povos indígenas ao usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em seus territórios;
- XXVII – Articular em nível regional da Amazônia, nacional e internacional, captações e execuções de recursos para emergências, como enchentes, queimadas, estiagens, epidemia, pandemia e situação de calamidade pública e crise humanitária e sanitária ocorridos nos territórios ocupados por povos indígenas da Amazônia Brasileira.

Art. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a COIAB poderá:

- I – Contratar pessoal, adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas e de outras naturezas que se fizerem necessárias;
- II – Celebrar convênios e contratos com entidades públicas e/ou privadas com o objetivo de promover a sua gestão e sustentabilidade administrativa, assessoria jurídica, orçamentária e financeira para o seu funcionamento e apoio aos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira;
- III – Criar grupos de trabalhos, comissões ou similares de acordo com as necessidades que se fizerem necessárias;
- IV – Constituir mandatários;
- V – Aliar-se e filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VI – Contratar empréstimos, abrir e manter contas bancárias para a movimentação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades estatutárias;
- VII – Produzir, vender, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, materiais digitais, óticos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, respeitada a finalidade social da organização;
- VIII – Produzir e comercializar camisetas, bonés e outros produtos similares destinados ao financiamento das atividades estatutárias da COIAB, não devendo comprometer ou conflitar com os valores e princípios éticos da organização, especialmente no que tange aos direitos e interesses das comunidades indígenas;
- IX – Abrir filiais e instituição de fundos voltados ao desenvolvimento de projetos e execução de contratos relacionados à consecução dos objetivos estatutários da COIAB, respeitando a sua finalidade

**Endereço: Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050 | [secretaria@coiab.com.br](mailto:secretaria@coiab.com.br)**



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

4

social.

Parágrafo Único: É vedada a contratação de pessoas ou empresas em virtude exclusivamente do grau de parentesco até o 3º grau com a coordenação executiva e equipe técnica, durante o processo seletivo o parente direto do candidato não deverá fazer parte da banca de seleção.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - São membros da COIAB, os Povos e/ou Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira que a reconhecem como sua instância de articulação e coordenação.

Parágrafo único – Os membros da COIAB não respondem juridicamente, em qualquer situação, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da organização.

Art. 5º - A COIAB possui as seguintes instâncias de deliberação e fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Coordenação Executiva;

Art. 6º - Visando a observação das suas finalidades institucionais, a COIAB terá como base territorial de atuação os seguintes Estados Amazônicos:

- I – Acre;
- II – Amapá;
- III – Amazonas;
- IV – Maranhão;
- V – Mato Grosso;
- VI – Pará;
- VII – Rondônia;
- VIII – Roraima;
- IX – Tocantins.

§ 1º – Cada estado será representado pelas organizações a nível dos estados que são bases da COIAB, com suas respectivas regionais.

§ 2º – As organizações indígenas em nível estadual que compõem a COIAB são:

- I - Articulação das Organizações e Povos Indígenas do Amazonas – APIAM;

**Endereço: Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050 | [secretaria@coiab.com.br](mailto:secretaria@coiab.com.br)**



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

5

- II - Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Amapá e Norte do Pará – APOIANP;
- III - Articulação dos povos indígenas do Tocantins – ARPIT;
- IV - Conselho Indígena de Roraima - CIR;
- V - Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão – COAPIMA;
- VI - Federação dos Povos Indígenas do Pará – FEPIPA;
- VII - Federação dos Povos e Organizações Indígenas de Mato Grosso – FEPOINT;
- VIII - Movimento Indígena do Acre - M.ACRE;
- IX - Organização dos Povos Indígenas de Rondônia e Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas – OPIROMA.

§ 3º – Cada estado que compõe a base territorial da COIAB terá 02 (dois) Conselheiros Deliberativos: 01 titular e 01 suplente e 02 (dois) Conselheiros Fiscais: 01 titular e 01 suplente, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 7º - Dentro da sua base territorial de atuação, a COIAB ficará organizada em 64 (Sessenta e Quatro) regiões de referência das organizações estaduais indígenas, que serão as áreas de atuação da COIAB, através da sua Coordenação Executiva e em conjunto com o Conselho Deliberativo, distribuídas da seguinte forma:

- I – Acre: 1) Acre/Alto Rio Purus; 2) Acre/Alto Rio Juruá; 3) Acre/Noroeste de Rondônia e Sul do Amazonas;
- II – Amapá: 1) Oiapoque; 2) Parque do Tumucumaque Oeste; 3) Parque do Tumucumaque lado leste/Rio Parú D’Este e 4) Wajãpi;
- III – Amazonas: 1) Alto Rio Negro; 2) Médio Rio Negro; 3) Baixo Rio Negro; 4) Alto Solimões I; 5) Alto Solimões II; 6) Médio Solimões; 7) Baixo Solimões; 8) Alto Madeira I; 9) Alto Madeira II; 10) Médio Madeira; 11) Baixo Madeira; 12) Baixo Amazonas; 13) Amazonas/Alto Rio Purus; 14) Médio Rio Purus; 15) Baixo Rio Purus; 16) Vale do Javari; 17) Manaus e entorno; 18) Médio Rio Juruá e 19) Nhamunda-Mapuera;
- IV – Maranhão: 1) Norte; 2) Centro-Oeste e 3) Sul;
- V – Mato Grosso: 1) Xavante; 2) Cerrado/Pantanal; 3) Noroeste; 4) Vale do Guaporé; 5) Kayapó MT; 6) Xingu e 7) Médio Araguaia;
- VI – Pará: 1) Belém/Guamá; 2) Altamira; 3) Jacareacanga/Itaituba 4) Baixo Tapajós; 5) Oriximiná; 6) Marabá/Tucuruí; 7) Redenção/São Félix e 8) Novo Progresso;
- VII – Rondônia: 1) Cacoal; 2) Porto Velho; 3) Guajará-Mirim; 4) Ji-Paraná; e 5) Noroeste de Rondônia;
- VIII – Roraima: 1) São Marcos; 2) Serras; 3) Yanomami; 4) Wai Wai / Trombetas Mapuera; 5) Serra da Lua; 6) Amajari; 7) Tabaió; 08) Murupu; 09) Baixo Cotingo; 10) Surumu; 11) Raposa e 12) Waimiri-atroari;
- IX – Tocantins: 1) Norte do Tocantins; 2) Central do Tocantins e 3) Ilha do Bananal e região.

§ 1º – Essas etnorregiões de referência serão a base de atuação da COIAB, através das suas instâncias deliberativas e fiscal para a consecução dos seus objetivos e para a participação como delegados na

**Endereço: Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050 | [secretaria@coiab.com.br](mailto:secretaria@coiab.com.br)**



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

6

Assembleia Geral da COIAB;

§ 2º - O estabelecimento das representações das regiões dar-se-á em comum acordo entre as Organizações e/ou Povos e Comunidades;

Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da COIAB, composta pelos delegados/as representantes dos povos e organizações indígenas da Amazônia Brasileira.

I - A Assembleia Geral da COIAB terá os seguintes delegados natos com direitos a voz e voto: **a)** Membros do Conselho Fiscal; **b)** Membros do Conselho Deliberativo; **c)** Membros da Coordenação Executiva; **d)** Articuladores Regionais e **e)** Coordenadores das organizações a nível estadual.

II - Cada uma das 64 regiões tem direito ao número mínimo de 03 (três) e o número máximo de 06 (seis) delegados com direito a voz e voto. O número mínimo será custeado pela COIAB e o número máximo custeado pelas expensas das organizações em nível estadual. Dentro dessas 06 vagas o articulador regional deve estar incluído.

III - A representação da COIAB na APIB e a representação da COIAB na COICA/Bacia Amazônica deverão ser incluídos como delegados natos.

§ 1º - Os delegados das 64 regionais deverão ser escolhidos pelas etnoregionais, respeitando a paridade de gênero, os nomes enviados para as organizações estaduais e estas, por sua vez, encaminharão para a COIAB.

§ 2º - As organizações a nível Estadual terão também direito a indicar 03 Delegados, podendo incluir mais 03, totalizando 06 Delegados, desde que os incluídos tenham todas as suas despesas custeadas pela sua organização que os indicou.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

I - Alterar o presente Estatuto, e estabelecer as condições de admissão, demissão e exclusão de associados, mediante assembleia específica convocada para este fim;

II - Decidir sobre a composição do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva da COIAB;

III - Apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV - Definir sobre o local de realização da assembleia subsequente;

V - Deliberar sobre outros assuntos de relevante interesse da COIAB, expressamente definidos e aprovados na pauta de convocação;

VI - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da organização e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VII - Destituir ou excluir membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Coordenação Executiva em caso de qualquer desrespeito às normas contidas no presente estatuto, mediante decisão fundamentada, respeitando o direito de ampla defesa;

VIII - Estabelecer o valor da contribuição dos associados;

**Endereço: Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050 | [secretaria@coiab.com.br](mailto:secretaria@coiab.com.br)**



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

7

- IX - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre os bens imóveis da COIAB;
- X - Arbitrar em última instância as situações que não possam ser decididas pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;
- XI - Decidir sobre a criação de filiais.

§ 1º - Para mudanças no presente Estatuto é necessário que as propostas passem pela análise prévia dos povos e organizações da base territorial de atuação da COIAB e sejam encaminhadas com antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º - Será estabelecido na convocatória da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, prazo fixo e máximo para o envio dos nomes dos delegados das áreas de referências regionais da COIAB.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á em Sessão Ordinária a cada 04 (quatro) anos para eleição e a cada 02 (dois) anos para avaliação e deliberação, ou em Sessão Extraordinária, sempre que se fizer necessária, convocada por: **a)** 2/3 da Coordenação Executiva ou; **b)** 2/3 do Conselho Deliberativo ou; **c)** 2/3 do Conselho Fiscal; **d)** 2/3 das organizações estaduais da base da COIAB.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e as Extraordinárias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através dos meios usuais de comunicação, estipulando a data, o horário, o local e a pauta da Assembleia.

Art. 11 - Os trabalhos deverão ser iniciados com maioria simples de delegados/as e as votações de matérias seguirão os mesmos critérios. A Assembleia Geral somente será instalada com a presença de mais da metade de delegados/as em primeira convocação e em 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de seus delegados/as presentes.

Art. 12 - Todas as decisões tomadas em reuniões da Assembleia Geral, deverão constar em ata, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia eleitos pelos delegados/as presentes.

#### **CAPÍTULO IV** **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 13 - O Conselho Fiscal da COIAB será formado por 09 (nove) Conselheiras/os Titulares e 09 (nove) Conselheiras/os Suplentes, representantes dos estados da Amazônia Brasileira da base territorial de atuação da COIAB, eleitos na Assembleia Geral e terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitas/os por mais um mandato de igual período, distribuídos da seguinte forma:

- I – Acre: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- II – Amapá: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- III – Amazonas: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

8

IV – Maranhão: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

V – Mato Grosso: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VI – Pará: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VII – Rondônia: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

VIII – Roraima: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

IX – Tocantins: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

§1º – O Conselho Fiscal terá Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, escolhidas e votadas dentre os/as Conselheiros/as Titulares e/ou Suplentes, e terá um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º – Na ausência do titular, o suplente assume.

§3º – Fica vedada a contratação dos membros do Conselho Fiscal para o quadro de colaboradores da COIAB.

§4º – Não fica vedada a disponibilização de condições para a execução de suas atividades próprias do Conselho Fiscal.

§5º – O conselho deverá ter autonomia para contratação de um secretário executivo caso tenha recursos destinados para este fim.

§6º – A representação para o Conselho Fiscal deverá garantir a equidade de gênero.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal da COIAB:

I – Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta assumidas pela COIAB e emanadas da Assembleia Geral, especialmente em relação à execução orçamentária;

II – Fiscalizar a implementação do programa estratégico e operacional da COIAB, em especial nos seus aspectos financeiros, e acompanhar a elaboração de planos de trabalho e metas, apresentado pelo Conselho Deliberativo, para os exercícios orçamentários futuros;

III – Fiscalizar relatórios de atividades, financeiros e contábeis da Coordenação Executiva e do Conselho Deliberativo, assim como sua prestação de contas relativa ao exercício anterior e enviar para apreciação da Assembleia Geral;

IV – Fiscalizar toda e qualquer execução orçamentária de atividades, projetos, convênios ou termos de parceria da COIAB;

V - Solicitar esclarecimentos e prestações de contas para qualquer associado que tenha prestado serviço a COIAB mediante contrato de trabalho;

VI – Solicitar a realização de auditoria financeira.

Art. 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em 02 (duas) sessões ordinárias a cada ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos

**Endereço: Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050 | [secretaria@coiab.com.br](mailto:secretaria@coiab.com.br)**



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

9

membros:

- I - Do próprio Conselho;
- II - Do Conselho Deliberativo;
- III - Da Coordenação Executiva.

Parágrafo único - A Coordenação Executiva da COIAB deverá garantir a realização das reuniões, providenciando apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 16 - O Conselho Deliberativo da COIAB será formado por 09 (nove) Conselheiras/os Titulares e 09 (nove) Conselheiras/os Suplentes, representantes dos estados da Amazônia Brasileira da base territorial de atuação da COIAB, eleitos na Assembleia Geral e terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, distribuídos da seguinte forma:

- I - Acre: 1 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- II - Amapá: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- III - Amazonas: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- IV - Maranhão: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- V - Mato Grosso: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- VI - Pará: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- VII - Rondônia: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- VIII - Roraima: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente
- IX - Tocantins: 01 (um/a) Conselheiro/a Titular e 01 (um/a) Conselheiro/a Suplente

§1º - O Conselho Deliberativo terá Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, escolhidas e votadas dentre os/as Conselheiros/as Titulares, e terá um mandato de 04 (quatro) anos.

§2º - A representação para o Conselho Deliberativo deverá garantir a equidade de gênero.

§3º - Na ausência do titular, o suplente assume.

§4º - Fica vedada a contratação dos membros do Conselho Deliberativo para o quadro de colaboradores da COIAB.

§5º - Não fica vedada a disponibilização de condições para a execução de suas atividades próprias do Conselho Deliberativo.

§6º - O Conselho deverá ter autonomia para contratação de um secretário executivo caso tenha recursos destinados para este fim.

**Endereço: Avenida Ayrão, 235 CEP: 69, Av. Ayrão, 235 - 025-290 - Pres. Vargas, Manaus - AM, 69025-050 | [secretaria@coiab.com.br](mailto:secretaria@coiab.com.br)**



Movimento Indígena do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

10

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Participar dos encontros estaduais, nacionais e internacionais sobre as discussões relacionadas aos povos indígenas;
- II - Participar dos encontros de Avaliação da Organização;
- III - Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais, das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- IV - Representar a COIAB nos eventos a nível local, estadual, regional, nacional e internacional a partir de indicação da Coordenação Executiva referendado pela maioria dos demais conselheiros;
- V - Funcionar como instância de recurso das decisões e deliberações da Coordenação Executiva;
- VI - Auxiliar na representação e participação da COIAB em conselhos, congressos, comissões, fóruns, colegiados e representações sobre quaisquer temas, a nível local, estadual, regional, nacional e internacional, quando indicados em comum acordo com a Coordenação Executiva da COIAB;
- VII - Contribuir para a implementação da política da COIAB, estabelecida pela Assembleia Geral e Coordenação Executiva.
- VIII - Manter contato com as/os articuladores regionais, Conselheiras/os fiscais e Organizações Estaduais.
- IX - Autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos que criem ônus financeiro para a instituição ou que impliquem na constituição de direito real de garantia sobre bem de seu domínio, com ratificação da Assembleia Geral;
- X - Elaborar e alterar o Regimento Interno regulamentando este Estatuto, a ser aprovado pela Coordenação Executiva com referendo da Assembleia Geral.

Art. 18 - O Conselho Deliberativo, se reunirá, em sessão ordinária 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando se fizer necessário, convocado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros:

- I - Do próprio Conselho;
- II - Do Conselho Fiscal;
- III - Da Coordenação Executiva.

Parágrafo único - A Coordenação Executiva da COIAB deverá garantir a realização das reuniões, providenciando apoio técnico e logístico necessário para o bom funcionamento do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VI** **DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 19 - A Coordenação Executiva é o órgão gestor e executor das ações da COIAB e será composta por 06 (seis) coordenadores/as eleitos/as pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, com a seguinte composição:



Movimento  
Indígena  
do Acre



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

11

- a) Coordenador/a Executivo/a;
- b) Vice-Coordenador/a Executivo/a;
- c) Coordenador/a Secretário/a;
- d) Vice-Coordenador/a Secretário/a;
- e) Coordenador/a Tesoureiro/a;
- f) Vice-Coordenador Tesoureiro/a.

§ 1º – Nos impedimentos ou vacância, a qualquer tempo, de titular ou suplente da Coordenação Executiva da COIAB, o Conselho Deliberativo deverá indicar um de seus membros para assumir na Coordenação Executiva até o final do mandato.

§ 2º – A composição da Coordenação Executiva deverá garantir a paridade de gênero.

Art. 20 - Compete à Coordenação Executiva:

- I – Representar a COIAB, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – descentralizar as demandas da COIAB para cada Articulador/a Regional de acordo com cada tema de referência;
- III – Socializar com os Conselhos e Articulação Regional toda e qualquer decisão a respeito da COIAB;
- IV – Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar a COIAB administrativa e judicialmente;
- V - Efetuar a abertura de contas bancárias, assinaturas de cheques, bem como toda e qualquer providência para a realização de operações bancárias.
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as normas regimentais e as demais normas assumidas pela COIAB, emanadas da Assembleia Geral;
- VII – Coordenar, orientar, analisar, e acompanhar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- VIII – Coordenar, orientar e acompanhar a organização e administração de toda a documentação da COIAB.
- IX – Coordenar e orientar a elaboração dos balancetes, balanço e prestações de contas da COIAB.
- X – Convocar e instalar as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- XI – Administrar o patrimônio e gerir os recursos da COIAB;
- XII – Apresentar os balancetes financeiros e relatórios de atividades nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da COIAB;
- XIII – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XIV – Criar grupos de trabalhos, comissões ou similares, selecionar e contratar funcionários e assessores, conforme as necessidades, bem como demiti-los, fixando as atribuições gerais e remunerações, devendo priorizar preferencialmente os indígenas da base da COIAB;
- XV – Viabilizar as reuniões dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- XVI – Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas com objetivo de promover nos territórios indígenas um melhor atendimento na área de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, produção sustentável, transporte, venda, beneficiamento, armazenamento de produtos, classificação,



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

12

industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários, com anuência do Conselho Deliberativo, respeitada a finalidade social e política da Organização.

XVII – Dialogar, construir, acompanhar e apoiar as representações da COIAB na APIB e na COICA/Bacia Amazônica, que são referência de articulação política do movimento indígena a nível nacional e internacional, que deverão atuar em conjunto com a coordenação executiva da COIAB.

Parágrafo único – A Coordenação Executiva da COIAB a título de contraprestação pelos trabalhos exercidos em favor da organização, poderá receber remuneração por sua função executiva, conforme deliberado pela Assembleia Geral e regulamentado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - Compete ao/à Coordenador/a Executivo/a:

- I – As atribuições que forem estabelecidas neste estatuto, no regimento interno e nas instâncias superiores;
- II – Zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer com que se cumpram às disposições estatutárias, regimentais e das demais normas de conduta inerentes a COIAB;
- III – Assinar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais, que se enquadrem nos termos de sua competência e do Plano de Trabalho aprovado, assinando sempre em conjunto com o/a Coordenador Tesoureiro/a;
- IV – Fazer a articulação necessária para o efetivo cumprimento dos objetivos constantes neste Estatuto e, estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da COIAB, através de contatos assíduos com o restante dos Coordenadores e funcionários;
- V – Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em “caixa”;
- VI – Convocar e presidir reuniões da Coordenação Executiva e da Assembleia Geral;
- VII – Assinar cheques em conjunto com o/a Coordenador Tesoureiro/a;
- VIII – Representar a COIAB em juízo e fora dele.

Art. 22 - Compete ao/à Vice-Coordenador/a Executivo/a:

- I - Auxiliar o/a Coordenador/a Executivo/a em suas atribuições e competências e substituí-lo (a) em suas faltas e impedimentos justificados;
- II – Assumir outras atividades designadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo;

Art. 23 - Compete ao/à Coordenador/a Secretário/a.

- I – Designar quem deve lavrar as atas das reuniões da Coordenação Executiva, da Assembleia Geral, das reuniões ordinárias tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II – Apresentar à Coordenação Executiva e demais órgãos da COIAB o relatório anual de atividades;
- III – Elaborar, enviar e receber as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- IV – Zelar para que a documentação da COIAB, sob sua responsabilidade, seja mantida em ordem e em dia;



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

13

V - Acompanhar a assinatura dos contratos.

VI - Outras que se fizerem necessárias conforme o cargo.

Art. 24 - Vice-Coordenador/a Secretário/a.

I - Auxiliar ao/a Coordenador/a Secretário/a em suas atribuições e competências e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos justificados;

II - Assumir outras atividades designadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Compete ao/à Coordenador/a Tesoureiro/a:

I - Realizar todo o trabalho contábil da COIAB em livros apropriados, tendo sob sua responsabilidade os mesmos;

II - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da COIAB;

III - Arrecadar e depositar as contribuições feitas a COIAB;

IV - Zelar para que a documentação financeira da COIAB sob sua responsabilidade seja mantida em ordem e em dia;

V - Coordenar juntamente com o/a Coordenador/a Executivo/a as ações financeiras, prestando conta a Coordenação Executiva e demais órgãos da COIAB;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal contas, livros, registros, balanço e demais documentos da COIAB;

VII - Efetuar os pagamentos das despesas e das contas da COIAB, assinando sempre em conjunto com o/a Coordenador/a Executivo/a;

VIII - Abrir e movimentar contas bancárias assinando em conjunto com o (a) Coordenador (a) Executivo;

IX - Fazer a prestação de contas da COIAB;

X - Assumir a responsabilidade de todas as atividades da tesouraria da COIAB, bem como zelar pelo bom andamento de sua Coordenação;

XI - Organizar as contribuições financeiras das organizações indígenas membro da COIAB.

Art. 26 - Compete ao/à Vice - Coordenador/a Tesoureiro/a:

I - Auxiliar o(a) Coordenador (as) Tesoureiro(a) em suas atribuições e competências e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos justificados;

II - Assumir outras atividades designadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII** **DOS (AS) ARTICULADORES (AS) REGIONAIS**

Art. 27 - Os/as Articuladores/as Regionais, serão representantes das áreas territoriais das organizações estaduais indígenas, base de atuação da COIAB, indicados (as) por cada etnorregião e



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

14

terão mandatos de até 04 (quatro) anos distribuídos da seguinte forma:

- I – Acre: 1) Acre/Alto Rio Purus; 2) Acre/Alto Rio Juruá; 3) Acre/Noroeste de Rondônia e Sul do Amazonas
- II – Amapá: 1) Oiapoque; 2) Parque do Tumucumaque Oeste; 3) Parque do Tumucumaque lado leste/Rio Parú D’Este e 4) Wajãpi;
- III – Amazonas: 1) Alto Rio Negro; 2) Médio Rio Negro; 3) Baixo Rio Negro; 4) Alto Solimões I; 5) Alto Solimões II; 6) Médio Solimões; 7) Baixo Solimões; 8) Alto Madeira I; 9) Alto Madeira II; 10) Médio Madeira; 11) Baixo Madeira; 12) Baixo Amazonas; 13) Amazonas/Alto Rio Purus; 14) Médio Rio Purus; 15) Baixo Rio Purus; 16) Vale do Javari; 17) Manaus e entorno; 18) Médio Rio Juruá e 19) Nhamunda-Mapuera;
- IV – Maranhão: 1) Norte; 2) Centro-Oeste e 3) Sul;
- V – Mato Grosso: 1) Xavante; 2) Cerrado/Pantanal; 3) Noroeste; 4) Vale do Guaporé; 5) Kayapó MT; 6) Xingu e 7) Médio Araguaia;
- VI – Pará: 1) Belém/Guamá; 2) Altamira; 3) Jacareacanga/Itaituba 4) Baixo Tapajós; 5) Oriximiná; 6) Marabá/Tucuruí; 7) Redenção/São Félix e 8) Novo Progresso;
- VII – Rondônia: 1) Cacoal; 2) Porto Velho; 3) Guajará-Mirim; 4) Ji-Paraná; e 5) Noroeste de Rondônia;
- VIII – Roraima: 1) São Marcos; 2) Serras; 3) Yanomami; 4) Wai Wai / Trombetas Mapuera; 5) Serra da Lua; 6) Amajari; 7) Tabaió; 08) Murupu; 09) Baixo Cotingo; 10) Surumu; 11) Raposa; 12) Waimiri-atroari;
- IX – Tocantins: 1) Norte do Tocantins; 2) Central do Tocantins e 3) Ilha do Bananal e região.

§ 1º - O/a Articulador/a Regional será indicado/a pelas comunidades de suas respectivas regiões através de reuniões ou assembleias regionais;

§ 2º - Deverá ser levado em conta o perfil do/a articulador/a regional, sua filiação e participação nas organizações indígenas locais/regionais;

§ 3º - São requisitos para a função de articulador/a regional:

- I – Ter idade mínima de 18 anos;
- II – Ser indígena brasileiro(a) pertencente a um dos Povos da Amazônia Brasileira das respectivas regionais, com carta de anuência das suas lideranças que comprovem pertencer ao respectivo povo;
- III – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV – Ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no Movimento Indígena;
- V - Não deverá ter envolvimento com questões ligadas ao garimpo e agro, nem outras que contrariem os objetivos da organização estadual e nem da COIAB;
- VI - Ser reconhecido pela organização estadual. O reconhecimento no caso do Estado do Acre será feito através do movimento indígena do Acre, enquanto não houver organização indígena estadual.

§ 4º Os/As Articuladores/as indicados não podem acumular cargos dentro da estrutura da COIAB.



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

15

§ 5º Os articuladores regionais podem ser reconduzidos por uma única vez.

§ 6º - A escolha dos/as Articuladores/as deverá garantir a equidade de gênero.

§ 7º - Os(as) articuladores(as) indicados devem ter diálogo e articulação com suas organizações estaduais.

§ 8º - As indicações dos(as) Articuladores(as) deverão ser realizadas antes das Assembleia Eletiva da COIAB.

§ 9º As Listas dos nomes dos(as) Articuladores(as) Regionais indicados serão encaminhadas para as organizações estaduais e estas enviarão para a Coordenação Executiva da COIAB.

Art. 28 - Compete aos articuladores/as regionais:

- I – Articular projetos em conjunto com suas organizações de base de apoio às comunidades e povos indígenas dentro de suas respectivas regiões;
- II – Participar das reuniões junto com as comunidades e povos indígenas para discutir assuntos de seus interesses e de suas respectivas regiões;
- III – Representar a COIAB quando indicado pelo Conselho Deliberativo ou Coordenação Executiva a nível local, estadual, internacional;
- IV – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da COIAB;
- V – Levar informações para suas bases, sobre a atuação da COIAB e trazer as informações para a Coordenação Executiva;
- VI – Formar redes de comunicação e informação entre as regiões de base da COIAB e a Coordenação Executiva, permitindo uma maior mobilidade e versatilidade no trânsito das informações pertinentes ao movimento indígena da Amazônia Brasileira;
- VII – Possibilitar compartilhamento e troca de informações entre as comunidades e povos indígenas dentro de suas respectivas regiões, tornando o processo de comunicação mais fluído e dinâmico dentro da COIAB;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social da COIAB.

## **CAPÍTULO VIII** **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 29 - As organizações de povos indígenas integrantes da COIAB se comprometem a acatar as normas deste Estatuto e terão os seguintes direitos e deveres.

§1º São direitos dos membros da COIAB:



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

16

- I – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias, desde que atenda às exigências do presente estatuto;
- II – Representar a COIAB quando indicado (a) pela Coordenação Executiva ou Conselho Deliberativo;
- III – Obter informações sobre todas as suas atividades realizadas pela COIAB;
- IV – Solicitar e obter apoio para o desenvolvimento das suas atividades em prol dos povos indígenas;
- V – Convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

§ 2º - São deveres dos membros da COIAB:

- I – Participar ativamente das Assembleias Gerais;
- II – Apoiar as lutas desenvolvidas pela Coordenação Executiva, Conselhos e articuladores regionais;
- III – Zelar pelo bom desempenho e pelo bom andamento da COIAB;
- IV – Observar e cumprir o presente Estatuto;
- V – Contribuir financeiramente com a COIAB trimestralmente.

## **CAPÍTULO IX** **DAS PENALIDADES**

Art. 30 - As organizações integrantes da COIAB, membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, da Coordenação Executiva e os/as Articuladores Regionais, estarão sujeitos às penalidades de afastamento e desligamento dos quadros da COIAB quando desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais, sendo garantido o princípio da ampla defesa.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo indicará Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades, garantindo amplo direito à defesa, e deverá sugerir uma solução no período máximo de 03 (três) meses, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Art. 31 - As penalidades cabíveis aos membros da Coordenação Executiva da COIAB serão as seguintes:

- a) Advertência simples;
- b) Suspensão temporária;
- c) Afastamento definitivo.

§1º - Será aplicada a pena de advertência simples, pelo Conselho Fiscal, aos membros da Coordenação Executiva, membros do Conselho Deliberativo e Articulação Regional quando:

- a) Deixarem de cumprir as regras do presente Estatuto;
- b) Utilizar bens materiais da COIAB em benefício pessoal;
- c) Deixar de cumprir suas funções, acarretando prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela COIAB;
- d) Praticar abusos de poder contra funcionários, ou membros das Organizações e/ou Povos Indígenas da Amazônia Brasileira.



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

17

§2º - Será aplicada a pena de suspensão temporária ao membro da Coordenação Executiva quando:

- For advertido pela segunda vez;
- Ficar comprovado que se utilizou do seu cargo para obter vantagens ou benefícios, legais ou ilegais, em caráter pessoal;
- Houver fortes e sérios indícios, confirmados pela maioria do Conselho Deliberativo e Fiscal, de desvio ou de malversação de recursos institucionais.

§3º - A suspensão temporária poderá ser de 1(um) a 6 (seis) meses, a critério do Conselho Fiscal.

§4º - A pena de afastamento definitivo será aplicada quando for comprovado, mediante processo interno com direito a ampla defesa, o desvio de verbas institucionais ou conduta que deliberadamente contrarie os objetivos e os princípios Estatutários.

§5º - O processo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser conduzido por uma comissão instituída formada por:

- Um membro do Conselho Fiscal;
- Um membro do Conselho Deliberativo;
- Um Membro da Coordenação Executiva;
- Um representante externo, preferencialmente indígena, profissional com formação técnica na área competente, conforme a questão em conflito.

§6º - Fica garantido o direito à ampla defesa do acusado e o processo deverá ser concluído em no máximo 03 (três) meses após seu início, com ratificação final da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 32 – Os membros da COIAB que não sejam da Coordenação executiva estão sujeitos a penalidades no caso de desrespeitarem gravemente o presente Estatuto, ou praticarem atos contrários aos seus fins institucionais, que serão avaliados e encaminhados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, podendo culminar em expulsão do quadro de associados.

## **CAPÍTULO X**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33 - A prestação de contas da COIAB observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal anual, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos no âmbito municipal, estadual e federal, encaminhando para conhecimento das organizações da base territorial da COIAB;



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

18

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação regulamentadora da matéria;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal de 1988.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 34 – As eleições para a Coordenação Executiva da COIAB ocorrerão através de listas por cargo, inscritos através de requerimento próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, referendado/a por sua organização de base e/ou etnoregional, com carta de apoio entregue até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo eleitoral na Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será formada por 05 (cinco) membros, aprovados pela Assembleia Geral e composta da seguinte maneira:

- a) 03 (três) membros do Conselho Fiscal da COIAB, sendo preferencialmente de estados e regiões diferentes dos candidatos de cada lista de cargo;
- b) 02 (dois) membros externos, preferencialmente indígena, profissional com formação técnica na área competente.

§ 2º - A Comissão Eleitoral contará também com a presença dos fiscais de cada chapa, indicados no requerimento de inscrição das chapas, para acompanharem todo o processo de preparação das eleições.

§ 3º - A Comissão Eleitoral contará com um(a) presidente, escolhido entre os membros da mesma e que terá a responsabilidade de coordenar os trabalhos da comissão em comum acordo com os demais membros.

§ 4º - As chapas obrigatoriamente deverão contar com candidatos para cada cargo de Estados diferentes de dentro da base territorial da COIAB.

§ 5º - A Comissão Eleitoral elaborará um regimento que disciplinará todo o processo eleitoral.

Art. 35º - As eleições para Coordenação Executiva serão realizadas por meio de voto secreto dos delegados presentes na Assembleia Geral e registrados pela Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do processo eleitoral.

§ 1º - É vedada a candidatura de pessoas que agiram de má fé e foram responsáveis por endividamento de organizações indígenas, e que possam interferir no bom funcionamento da organização e do



Movimento  
Indígena  
do Acre



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

19

movimento indígena;

§ 2º - Para a eleição da Coordenação Executiva será necessário a aprovação da maioria absoluta dos delegados presentes na Assembleia Geral;

§3º - A recondução de coordenadores/as da COIAB só será possibilitada mediante avaliação positiva, sem restrições do Conselho Fiscal ou aprovação da maioria absoluta da assembleia geral para este fim, em casos de epidemia, pandemia, situação de calamidade pública, crise humanitária e sanitária;

§4º - As regras de eleição para os cargos da Coordenação Executiva serão aplicadas para as eleições dos representantes dos demais cargos APIB e COICA/Bacia Amazônica no que for compatível e os casos omissos deverão ser disciplinados por meio de regimento interno;

§5º - Por maioria absoluta entende-se que é o correspondente à 50% + 01 do total de votantes conforme o Estatuto. Por maioria relativa entende-se que é o correspondente a 50% + 01 dos votantes presentes na assembleia.

## **CAPÍTULO XII**

### **DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AOS CARGOS EM GERAL**

Art. 36 – São requisitos mínimos para concorrer aos cargos da COIAB ou cargos a serem indicados pela COIAB a fim de participação em outros espaços:

- I – Ter idade mínima de 18 anos;
- II – Ser capaz civilmente;
- III – Ser indígena brasileiro pertencente a um dos Povos da Amazônia Brasileira;
- IV – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- V - Ter disponibilidade para dedicação integral às atividades relacionadas ao cargo durante o mandato.

§ 1º - Todos os requisitos se aplicam aos conselheiros fiscais e deliberativos com exceção da previsão do inciso V.

§ 2º - Os coordenadores serão eleitos para o mandato de quatro anos e só poderão ser reeleitos para mais um mandato, mas isso não impede que ele concorra a um novo cargo.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DOS IMPEDIMENTOS PARA CONCORRER AOS CARGOS EM GERAL**

Art. 37 - Será impedido e conseqüentemente não poderá ser candidato aos cargos da COIAB ou cargos a serem indicados pela COIAB a fim de participação em outros espaços, aquele que:



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

20

- I – Não tiver aprovadas as suas contas pelo desempenho de cargo de administração em geral, nos anos imediatamente anteriores às eleições (Ex: Empresas privadas, entidades indigenistas, financiadores de recursos e administração pública em geral);
- II – Tiver lesado o patrimônio de qualquer organização indígena, que agir de má fé ou for responsável por endividamento e que possa interferir no bom funcionamento da organização e do movimento indígena;
- III – Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- IV – Tenha má conduta comprovada;
- V – Tenha condenação por Improbidade Administrativa transitada e julgada;
- VI – Tenha as contas reprovadas pelos tribunais de contas (Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado) referentes ao exercício de cargo ou função pública, bastando a decisão ser proferida por um órgão colegiado;
- VII – Não ser detentor de cargo eletivo em vigência (Presidente da República, Deputado Federal e Senador; Governador e Deputado Estadual; Prefeito e Vereadores);
- VIII – Não ser ocupante de cargo em comissão na administração pública, pois, poderá ensejar conflitos de interesses ou prejuízo para as atividades da COIAB;
- IX – Poderá ser impedido aquele que infringir de qualquer forma o Estatuto;
- X – Pessoas com cargo no governo só poderão concorrer a qualquer cargo na COIAB, se pedir o afastamento com 06 meses de antecedência antes da assembleia eletiva.
- XI - Não poderá concorrer a pessoa com histórico de violência doméstica e contra mulheres e crianças, seja com processos transitados em julgado ou com processos pendentes.

§ 1º- O impedimento do inciso VIII não se aplica aos Conselheiros Fiscais e Conselheiros Deliberativos.

§ 2º - Durante o processo de eleição, assembleias, seminários, acampamento Terra Livre etc, os participantes e/ou votantes não poderão estar embriagados e no local do evento não poderá ter a venda de bebidas alcoólicas.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 38 – O patrimônio da COIAB é constituído por bens e valores obtidos por intermédio de:

- I – Contribuição dos membros da COIAB;
- II – Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- III – Subvenção que, lhe sejam destinadas pelo poder público;
- IV – Bens que, a qualquer tipo, venha a adquirir;
- V – Rendimentos financeiros;
- VI – Bens de outras instituições que venham a ser extintas e que sejam repassados;
- VII – Rendas eventuais;
- VIII – Bens móveis e imóveis;



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

21

- IX – Contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral;
- X – Pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira;
- XI – Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela COIAB, ou por outras instituições.

§ 1º – Quando as publicações, filmes, vídeos e outros bens forem produzidos pela COIAB, deverá haver a participação dos povos e comunidades envolvidas.

§ 2º - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela Coordenação Executiva, com referendo do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO X** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 – Em caso de dissolução da COIAB e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a organizações indígenas, pessoas jurídicas de direito privado e sem fins econômicos com as mesmas finalidades e objetivos.

Art. 40 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Coordenação Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, e com referendo da Assembleia Geral.

Art. 41 – As funções dos membros da Coordenação Executiva e Articuladores Regionais, não contidas neste Estatuto, assim como as Comissões da COIAB, serão regulamentadas através do Regimento Interno, elaborado pela Coordenação Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo.

Art. 42 – A representação da COIAB na APIB e na COICA/Bacia Amazônica, e outras que sejam necessárias, será aprovada em Assembleia Geral, seguindo as regras de eleição contidas neste Estatuto.

Art. 43 – A COIAB, na consecução dos seus objetivos, deverá garantir o protagonismo da juventude indígenas nos espaços de decisão e de representatividade a nível regional, nacional e internacional.

Art. 44 – A COIAB, na consecução dos seus objetivos, buscará fortalecer os departamentos das mulheres indígenas da REDE COIAB.

Art. 45 – A COIAB deve, na consecução dos seus objetivos, primar pelo fortalecimento das incidências políticas quanto ao direito à saúde, direito à educação e gestão territorial.

Art. 46 – Este estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Movimento  
Indígena  
do Acre

OPIROMA



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

22

Art. 47 - Após a eleição de novas coordenações para a gestão da COIAB, será estabelecido um período de transição para garantir uma transferência eficiente de responsabilidades e conhecimentos.

I- O período de transição terá duração mínima de 30 dias e máxima de 60 dias, durante os quais a coordenação entrante trabalhará em colaboração com a coordenação cessante.

II- Durante o período de transição, a coordenação será devidamente instruída sobre as funções, responsabilidades e procedimentos operacionais, políticos e financeiros da COIAB. A coordenação cessante deverá fornecer todo o apoio e informações necessárias para facilitar essa transição.

III- Ao final do período de transição, a coordenação entrante assumirá plenamente suas funções e responsabilidades, e a coordenação cessante não terá mais autoridade operacional sobre a gestão da associação.

§ 1º - A comissão de transição será composta no máximo de 06 pessoas, determinada da seguinte maneira:

- a. 01 Presidente;
- b. 01 Secretário;
- c. 01 Tesoureiro e;
- d. 03 membros da Coordenação cessante.

§ 2º - Os cargos de Coordenação Executiva da comissão de transição deverão ser obrigatoriamente ocupados por pessoas da nova coordenação ou por pessoas indicadas que não tenham conflito de interesse na transição.

§ 3º - Após realização da assembleia eletiva, a coordenação cessante não poderá mais assumir novos compromissos, comprometendo-se tão somente a encaminhar adequadamente os compromissos até então assumidos junto à Coordenação entrante até que se finde o período de transição.

Local e data.



Movimento  
Indígena  
do Acre

**OPIROMA**



**REDE COIAB**  
**APIB | COICA | PODAALI | UMIAB**

Elcio Severino da Silva Machineri  
Coordenador Executivo COIAB

Alcebias Constantino Mota  
Vice-Coordenador COIAB

Maria Judite da Silva Ballerio  
Guajajara  
OAB MA XXXXX

Ednaldo Rogerio Tenorio  
Vieira  
OAB AM 8.356

